



Câmara Municipal de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0415/2002 DE 2002

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0415/2002 DE 04/08/02

PROMOVENTE: VEREADOR

ADRIANO DILODO

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
4/1/2011 18:30:06

00000055982-22



E M E N T A:

"INSTITUI O 'PROGRAMA SÓCIO-AMBIENTAL COOPERATIVA DE
CATADORES DE MATERIAL RECICLÁVEL' E DÁ OUTRAS PROVI-
DÊNCIAS."

Há audiência pública realizada.

O B S E R V A Ç Õ E S:

DELIBERAÇÃO

ARQUIVADO EM 10/01/2005

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF. 100.408

Câmara Municipal de São Paulo

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE:
Constituição e Justiça
Política do Ultramar
Saúde, Trabalho e Previdência
Finanças e Economia

Projeto de Lei

01 - PL
01-0415/2002

Institui o “Programa Sócio-ambiental Cooperativa de Catadores de Material Reciclável” e dá outras providências

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art.1º Fica instituído, no âmbito do Município de São Paulo, o “Programa Sócio-ambiental Cooperativa de Catadores de Material Reciclável”, a ser desenvolvido com participação da sociedade civil.

Art.2º O programa, de que trata o artigo primeiro desta lei, terá os seguintes objetivos:

- I estimular a geração de emprego e renda;
- II fomentar a formação de cooperativas de trabalho;
- III resgatar a cidadania através do direito básico ao trabalho;
- IV promover a educação ambiental;
- V propiciar a defesa do meio ambiente através de coleta seletiva e reciclagem de lixo;

Art.3º As ações do “Programa Sócio-ambiental Cooperativa de Catadores de Material Reciclável” incluirão;

- I apoio à informação de cooperativa de trabalho;
- II implementação progressiva de coleta seletiva de lixo por meio das cooperativas de trabalho referidas no inciso I deste artigo;
- III triagem e reciclagem do material coletado em unidades regionais, a serem operadas pelas próprias cooperativas de trabalho;
- IV desenvolvimento de atividades de educação ambiental;

Art.4º O “Programa Sócio-ambiental Cooperativa de Catadores de Material Reciclável” será gerido, de forma compartilhada, por representantes do Executivo de cooperativas de trabalho e de entidades sindicais, conforme venha a ser definido em decreto.

Art.5º As cooperativas de trabalho participantes do “Programa Sócio-ambiental Cooperativa de Catadores de Material Reciclável” terão as atribuições de executar a coleta, a triagem, o armazenamento, a reciclagem e a comercialização de resíduos sólidos recicláveis, conforme o que venha a ser estabelecido pelo Poder Executivo.

**Seção de Publicação e
Edição de Anais - DT-10**

06 AGO 2007

[Signature]

CMSSP - ATN
-10-JUL-2002 15:24:003704

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) anexo(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 2 e 3 e folha de informação sob nº
04 19/08/02 a(Red)

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Parágrafo único. A receita da comercialização de resíduos sólidos recicláveis reverterá integralmente às cooperativas participantes do programa.

Art.6º Somente poderão participar do "Programa Sócio-ambiental Cooperativa de Catadores de Material Reciclável" cooperativas, em que todos os trabalhadores sejam cooperados, vedada a contratação de empregados para atividades diretamente associados à coleta e à reciclagem de resíduos sólidos.

Art.7º O Executivo fica autorizado a:

I abrir às cooperativas, de que trata esta lei, linhas de crédito específicas para financiamento de capital de giro e aquisição de equipamento para reciclagem;

II dar apoio técnico às cooperativas de trabalho, visando à implementação e ao aprimoramento do programa;

Art.8º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 dias da data da sua publicação.

Art.9º As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.10º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Sala das Sessões,
Ver. Adriano Diogo

JUSTIFICATIVA

Para proteger o meio ambiente e combater a poluição, o município pode valer-se de diversos instrumentos, dentre os quais se destacam a coleta seletiva e a reciclagem de resíduos sólidos.

O exercício dessas competências municipais pode ser associado a formas de participação social, que promovam a educação ambiental e induzam a formação de cooperativas de trabalho, como meio de inclusão social e resgate da cidadania.

A partir de tais premissas, o projeto de lei propõe a gestão compartilhada de resíduos na cidade de São Paulo, atendendo a um dos principais objetivos preconizados na "Agenda 21 Local" (a redução da geração de resíduos através do comprometimento de diversos grupos sociais), de maneira associada à geração de emprego e renda para a população carente.

O "Programa Sócio-ambiental Cooperativa de Catadores de Material Reciclável" é, assim, um instrumento de redução do volume de resíduos sólidos destinados aos aterros sanitários, assim como mecanismo de mudança de comportamento social.

Seus objetivos são minimizar a produção de resíduos e maximizar a reutilização de materiais recicláveis, bem como a promoção de justiça social, através da geração de emprego e renda para segmentos tradicionalmente marginalizados da população urbana.

O "Programa Sócio-ambiental Cooperativa de Catadores de Material Reciclável" cumpre, ainda, os mandamentos do art. 175, parágrafo 2º, da Constituição da República e os da Lei Municipal nº 12.316/1997.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° 04

do processo n° 01-415 de 02 19 08 02 (a) Adeline

Adeline Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, consta;
Em 19-02-02
PL. 1600/95, 776/97, 419/98, Arquivo
PL. 135/97, 542/97, 583/01, 491/01, Andamento.
Lei 10.954/91.

Joaquim M. A. Soto
Ass. Téc. Dir. II - RF 10.813

Adriano Diogo
Ao Nobre Vereador ADRIANO DIOGO:
Para se manifestar sobre o PL 491/01. (VETADO)

25/9/02
José Eduardo Cardozo
JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente

Adriano Diogo
Ao Nobre Vereador ADRIANO DIOGO: 01
Nos termos do despacho do Sr. Presidente.

25/9/02
Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN
Assessor Tec./Legisl. Chefe.
A.T.M.

10/20/2002
10/20/2002
10/20/2002

10/20/2002
10/20/2002
10/20/2002

10/20/2002
10/20/2002
10/20/2002

10/20/2002
10/20/2002
10/20/2002

SEGUER juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 05 a 08

Em 14 / 10 / 02

(a)

Splange Raimundo dos Santos
Assistente Téc. Direção IV

Câmara Municipal de São Paulo

PARECER nº

/2002

PROJETO de LEI nº 0415/02

Senhor Presidente,

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Adriano Diogo que dispõe sobre a instituição do Programa Sócio-Ambiental Cooperativa de Catadores de Material Reciclável.

Entretanto, se faz necessário tecermos algumas considerações à respeito da matéria, vez que existem quesitos entre o Projeto de Lei em questão e o Projeto de Lei nº 491/2001, na qual, erroneamente, estão sendo comparados em pé de igualdade.

Há de se dizer que o projeto paradigma, ora Projeto de Lei nº 491/01, não alegou ou demonstrou as mesmas características alegadas pelo Projeto de Lei em tela. Tão somente, alegou as atribuições inerentes à execução da coleta e da reciclagem do lixo ligado ao serviço como produto-meio e não como produto-final. Deste modo, caracterizando a quanta é distinta, a idéia e a essência de cada projeto de lei.

Resta considerar o fato de que o projeto em tela, além de normalizar o processo de recolhimento e remoção de lixo reciclável do Município, visa, ainda, formar cooperativas de trabalho, e assim, conseqüentemente, estabelecer, criar e promover uma educação ambiental, estimular a geração de emprego e renda, resgatar a cidadania através do direito básico ao trabalho e propiciar a defesa do meio ambiente através de coleta e reciclagem coleta seletiva e reciclagem de lixo, quesitos não expostos e alegados no Projeto de Lei nº 491/01, ora projeto paradigma.

≈_↑»ò| €↑î≡'

0.5 1.1 1. 0.1

as nortis nobiscum
oñpennit a jññññ
ab elyptis a jññññ
atque a jññññ
ob a jññññ

obivub a jññññ
a jññññ a jññññ
a jññññ a jññññ
a jññññ a jññññ
a jññññ a jññññ
a jññññ a jññññ

as eboq, oñññññ
ob a jñññññ a jñññññ

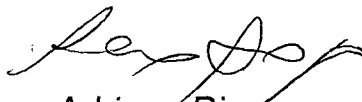
Fls. nº 06 do proc.
01-415 de 2002
Câmara Municipal de São Paulo
Assessoria Jurídica - Seção IV

Câmara Municipal de São Paulo

Segundo a justificativa do nobre Vereador autor da propositura, na qual propõe induzir a educação ambiental, a formação de cooperativas de trabalho, bem como a inclusão social e resgate da cidadania. Tudo isso, atendendo aos princípios objetivos preconizados na "Agenda 21 Local" (a redução da geração de resíduos através do comprometimento de diversos grupos sociais).

Logo, é imprescindível dizer que não resta dúvida, pois, *in casu*, já que a propositura visa, justamente, assegurar aos munícipes um planejamento necessário no sentido de prover as atribuições de executar a coleta, a triagem, o armazenamento, a reciclagem e a comercialização de resíduos sólidos recicláveis, almejando associar a geração de empregos e de renda para a população carente.

Desta feita, restou demonstrado e, já de antemão, pode se concluir que a presente propositura não usurpa a idéia, a essência do Projeto de Lei nº 491/01.


Adriano Diogo
Vereador - PT



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

-07-

do processo nº 00 - 415 de 20 02 14 / 10 / 02

(a)

Solange Ramone dos Santos
Assistente Téc. Direção IV
RF 10.801

Ante à manifestação do autor, à Comissão de Constituição e Justiça para emissão de parecer.

16/10/02

JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente

À Comissão de Constituição e Justiça:

16/10/02

BRENO CANDELMAN
Assessor Tec. Legislat. Chefe
ATM

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 16/10/02 às 16h

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

ao Nobre
para relatar

S.
Em 20

Willian Wor
Cão de Conet

Antica

Presidente

Redistribuída ao Nobre Vereador
para relatar

Elso Tatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça

Em 18 de MARÇO 2003

Paulo
Presidente

S E G U E juntado S nesta data, documento S e papel para Informação, rubricado
sob folha S nº 08 e 10

Em 06 / 11 / 03

(a)

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário



A/C Patrícia

Folha nº 08 do
Processo nº 415/02
Fábio de Castro Paiva
Reg. 17/20

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-1569/2003

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0415/02

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do então nobre Vereador Adriano Diogo, que visa instituir o "Programa Sócio-ambiental Cooperativa de Catadores de Material Reciclável", a ser desenvolvido com participação da sociedade civil.

Segundo a propositura, as cooperativas de trabalho participantes do "Programa Sócio-ambiental Cooperativa de Catadores de Material Reciclável" terão as atribuições de executar a coleta, a triagem, o armazenamento, a reciclagem e a comercialização de resíduos sólidos recicláveis, conforme o que venha a ser estabelecido pelo Poder Executivo.

Sob o aspecto jurídico nada obsta o prosseguimento da propositura, que encontra fundamento nos arts. 13 e 37, caput, da Lei Orgânica do Município.

Por se tratar de matéria sujeita ao quorum de maioria simples para deliberação, fica dispensada a votação em Plenário, cabendo às Comissões Permanentes a sua aprovação, salvo recurso de 1/10 dos membros da Câmara, nos termos do art. 46, X, do Regimento Interno.

Ante o exposto somos,

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 22.10.03

17 - RELCOM
17-1471/2003



Câmara Municipal de São Paulo

PARECER Nº /2002 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº0415/02

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Adriano Diogo, que visa instituir o "Programa Sócio-ambiental Cooperativa de Catadores de Material Reciclável", a ser desenvolvido com participação da sociedade civil.

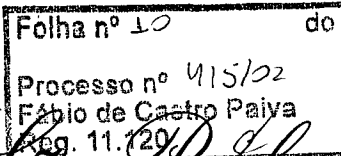
Segundo a propositura, as cooperativas de trabalho participantes do "Programa Sócio-ambiental Cooperativa de Catadores de Material Reciclável" terão as atribuições de executar a coleta, a triagem, o armazenamento, a reciclagem e a comercialização de resíduos sólidos recicláveis, conforme o que venha a ser estabelecido pelo Poder Executivo.

Em que pesem os elevados propósitos de seu autor, a propositura não reúne condições para ser aprovada, pois dispõe sobre a prestação do serviço de coleta de lixo, serviço público de caráter essencial e, portanto, de iniciativa legislativa privativa do Executivo, nos termos do art. 37, § 2º, IV, da Lei Orgânica do Município.

Nesse sentido a lição de Hely Lopes Meirelles : "a execução das obras e serviços públicos está sujeita, portanto, em toda a sua plenitude, à direção do Prefeito, sem interferência da Câmara, tanto no que se refere às atividades internas das repartições da Prefeitura (serviços burocráticos ou técnicos) quanto às atividades externas (obras e serviços públicos) que o Município realiza e põe à disposição da coletividade" (in "Direito Municipal Brasileiro", 6ª ed., Malheiros Ed., pág. 553).

Veja-se sobre o assunto a jurisprudência abaixo:

"E, indubitavelmente, compete ao Prefeito a execução das obras e serviços públicos municipais em toda a sua plenitude. Assim, tratando-se de atribuição típica da Administração a condução dos negócios públicos,



Câmara Municipal de São Paulo

(...)

(TJESP, Adin n. 42.051-0/0-00, j. 15.4.98)

Ante o exposto somos,

PELA INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 22.10.03

pl0415-02

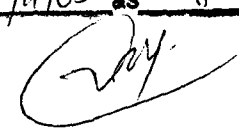
À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em 11/11/03

FABIO DE 
Secretário

Recebido na Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em 11/11/03 às 18:00 h

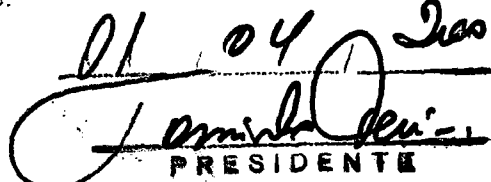

NATÁLIA MASSACO KOGA
Assistente de Chefe Técnica
RP. 11.080

AU NOBRE VEREADOR

RICARDO MONTANO

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

01 04 2004

PRESIDENTE

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SEQUE, lido e visto desta	Panel para Informação documento
rubricado sob	
folha n.º	11.04.01.05

ANA PAULA KARRUZ
Secretária da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº 11

do processo nº PL 415 de 02 de 04 de 01 de 05 (a)

ANA PAULA KARRUZ
Secretária da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do artigo 275 do Regimento Interno.

São Paulo, 04 de 01 de 05.

ANA PAULA KARRUZ
Secretária da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente

SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 11 fls.

Arquivado em 10 de 01 de 2005

O Func.º [assinatura]

JOSE ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33

Segue(n)s nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 12 e folha de informação
sob nº 13 11 / 03 / 09

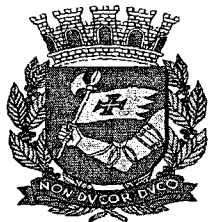
José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

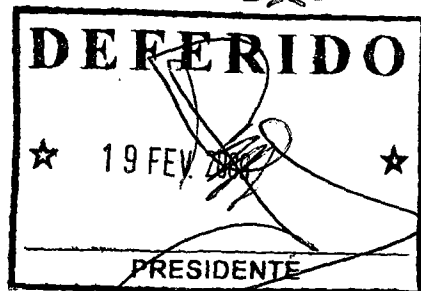
(a)



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 12 do Processo
nº 01-0413 de 2002

José Roberto Ferreira
Assessor Parlamentar
RF 100.702



REQUERIMENTO "D" Nº

/2009

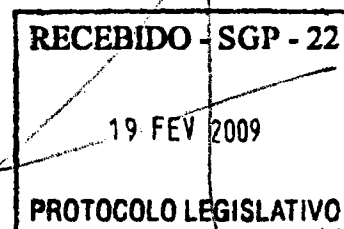
13 - RDS
13-00142/2009

REQUEIRO à Douta Mesa, na forma regimental (art. 223, XII combinado com o art. 275, § 2º), sejam desarquivados os PL 181/93, PL 742/93, PL 065/97, PL 1192/97, PL 195/99, PL 558/99, PL 619/99, PL 223/02 e PL 415/02 de autoria do ex-vereador **Adriano Diogo**.

Sala das Sessões, em


Ver. João Antônio
Líder da Bancada do PT

RECEBIDO
20 FEV 2009





CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 13

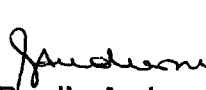
do processo nº 01.015 de 2002 11/03 09 (a)


José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702

À SGP.33 – Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

06/03/2009


Ângela Bordin Andreoni

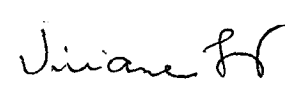
Secretária de Apoio Legislativo
SGP. 2

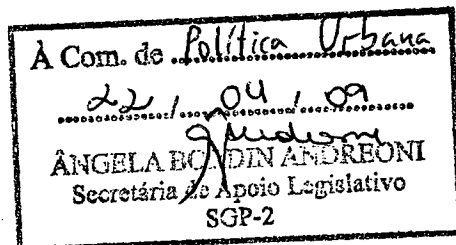
À SGP.2 - Senhora Secretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 – 142/2009, segue o presente expediente, para volta à tramitação.

Atenciosamente

SGP.33 em, 11 de 03 de 2009


Viviane Ferreira Pó
Supervisora Arquivo Geral
SGP.33



URB

Recebido na Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente.
São Paulo, 23/04/09 às 16h
Fls. 02
Coord. de Serviços
Sec. de Gestão e Missão
RF - 100/05



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

Folha nº 14 do proc.
nº 415 de 20 02
Elaine Gonçalves Elaine
RF 100463

**COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E
MEIO AMBIENTE**

PRESIDENTE: CARLOS APOLINARIO
TIPO DA REUNIÃO: AUDIÊNCIA PÚBLICA
LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo
DATA: 27de maio de 2009.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario - DEM) – Estão abertos os trabalhos da audiência pública, convocada para o dia de hoje.

Primeiro item, PL 41/07, de autoria do nobre Vereador Chico Macena, que estabelece diretrizes novas de uso e ocupação do solo e funcionamento de estabelecimentos referentes à construção, instalação, reforma, ampliação e utilização de Aeródromos, Heliportos e Helipontos no território municipal de acordo com a lei Nº 3.430/02. Não havendo ninguém inscrito dou como realizada a audiência do PL 41/07.

Item 2, PL 362/08, de autoria do nobre Vereador Antônio Carlos Rodrigues, que acrescenta incisos XIV e XV ao artigo 7º da Lei 14.223/06 e dá outras providências. Nomes, logotipos e logomarcas de instituições religiosas de saúde passarão a ser consideradas anúncios. O relator é o nobre Vereador Paulo Frange. Não há inscritos, portanto, dou como realizada a audiência do PL 362/08.

Item 3, PL 38/09, de autoria do nobre Vereador Claudio Fonseca, dispõe sobre a obrigatoriedade de os estabelecimentos comerciais do Município de São Paulo utilizarem para o acondicionamento de produtos e mercadorias embalagens biodegradáveis ou reutilizáveis o relator e o nobre Vereador Paulo Frange. Não há inscritos, portanto, dou como realizada a audiência pública do PL 38/09.

Item 4, PL 211/09, de autoria do nobre Vereador Penna, dispõe sobre a alimentação controlada dos PCBs e de seus resíduos e descontaminação e de iluminação de transformadores, capacitadores e demais equipamentos elétricos que contenham PCBs e dá outras providências. Não há inscritos, portanto, dou como realizada a audiência pública do PL 211/09.

Item 5, PL 259/08, de autoria do nobre Vereador Francisco Chagas, dispõe sobre a alteração da classificação do zoneamento urbano da Praça Tebicuari de ZER para ZCL, do vigente, do vigente Plano Diretor, codlog 19024-1, cep. 05085-030, Subprefeitura da Lapa, e dá outras providências. Relator, nobre Vereador Juscelino Gadelha. Não há inscritos, portanto,

dou como realizada a audiência pública do PL 259/08.

Item 6, PL 274/08, de autoria do nobre Vereador Gilberto Natalini, que institui no Município de São Paulo o Programa de Incentivo de Uso de Tijolo Ecológico e dá outras providências. Não há inscritos, portanto dou como realizada a audiência pública do PL 259/08.

Item 7, o PL 415/02, de autoria do nobre Vereador Adriano Diogo, que institui o Programa sócio-ambiental cooperativa de catadores de materiais recicláveis e dá outras providências. Relator, nobre Vereador Juscelino Gadelha. Não há inscritos, portanto, dou como realizada a audiência pública do PL 415/02.

Item 8, PL 622/08, de autoria do nobre Vereador Gilberto Natalini, que dispõe sobre a concessão de isenção parcial de IPTU incidente sobre imóveis que sejam construídos ou adaptados com as medidas de proteção ambiental que especifica. Institui o Programa Edificação Ecológica e dá outras providências. Relator, nobre Vereador José Ferreira Zelão. Não há inscritos os que concordam com o relator permaneçam como estão. (Pausa) Está aprovado. Dou como realizada a audiência pública do PL 622/08.

Item 9, PL 623/08, de autoria do nobre Vereador Gilberto Natalini, que institui no âmbito do Município de São Paulo o Programa Edifício Seguro que dispõe sobre a inspeção obrigatória preventiva e periódica das instalações elétricas das instalações elétricas das edificações com mais de 10 anos de uso de natureza pública ou privada, industrial, comercial, residenciais e de serviços e dá outras providências. Relator, nobre Vereador José Ferreira Zelão. Não há inscritos, portanto, dou como realizada a audiência pública do PL 623/08.

Item 10, PL 660/06, de autoria do nobre Vereador Toninho Paiva, que declara de utilidade pública e autoriza a exploração de área para a criação de Parque Ecológico da Cabeceira do Aricanduva situado no Distrito de Iguatemi, Subprefeitura de São Mateus. Relator, nobre Vereador Juscelino Gadelha. Não há inscritos, portanto, dou como realizada a audiência pública do PL 660/06.

Item 11, PL 666/08, de autoria do nobre Vereador Gilson Barreto, que dispõe sobre definição e enquadramento de zoneamento referente a alteração de perímetro situado na divisa

Folha: 17

Processo: 0415/02

Elaine Gonçalves Gavioli

RF 100462

das ZEIS com conjuntos habitacionais em Cidade Tiradentes. Não há inscritos, portanto dou como realizada a audiência pública do PL 666/08.

Não havendo mais nada a tratar dou como encerrada a audiência pública.

Segue m juntado S nesta data documento(s)

e papel de informação rubricado S sob folha

n. 18 A 25

Em 08/06/2009

Inamar Alves de Sousa Junior

Secretário de Comissão

RF-101264



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

Folha nº	18	do
Processo	415/02	
Inamar A. de Sousa Jr. REG. 101204		

**COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E
MEIO AMBIENTE.**

PRESIDENTE: CARLOS APOLINARIO
TIPO DA REUNIÃO: AUDIÊNCIA PÚBLICA
LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo
DATA: 03 de junho de 2009

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) – Cumprimento todos e damos início à audiência pública. Item 1, PL 14/09, do Vereador Juscelino Gadelha, vou adiá-lo para uma próxima oportunidade.

Item 2, PL 24/09, do Vereador Adilson Amadeu, dispõe sobre o Programa Automotivo de Responsabilidade Ambiental, que institui o Selo Roda Verde, no âmbito do Município de São Paulo e dá outras providências. Relator Vereador Paulo Frange. Não há inscritos, portanto dou como realizada a audiência pública do PL 24/09.

Item 3, PL 125/09, do Vereador Wadih Mutran, dispõe sobre alteração do parágrafo 10, do artigo 13, da Lei 14.223, de 26.9.2006, que dispõe sobre a ordenação dos elementos que compõem a paisagem humana no Município de São Paulo e dá outras providências, referentes a anúncios em imóveis que abrigam mais de um contribuinte. Relator José Ferreira – Zelão. Não há inscritos, portanto dou como realizada a audiência pública do PL 125/09.

Item 4, PL 131/09, do Vereador Roberto Tripoli, dispõe sobre a criação do Grupo de Atendimento Emergencial para Animais Silvestres de Vida Livre - GAEAS, no Município de São Paulo e dá outras providências. Não há inscritos, portanto dou como realizada a audiência pública do PL 131/09.

Item 5, PL 237/2008, do Vereador Eliseu Gabriel, cria o Parque Municipal do Casarão do Anastácio e dá outras providências. Relator Chico Macena. Não há inscritos, portanto dou como realizada a audiência pública do PL 237/08.

Item 6, PL 275/2008, do Vereador Gilberto Natalini, institui no âmbito do Município de São Paulo o Programa Municipal de Descarte, Coleta e Armazenamento e Reciclagem de Óleos e Gorduras - REOLEO, proíbe o descarte desse tipo de material nas condições que especifica e dispõe sobre a conscientização da população sobre o tema e dá outras providências. Relator Vereador Juscelino Gadelha. Não há inscritos, portanto dou como realizada a audiência pública do PL 275/08.

Item 7, PL 38/09, do Vereador Cláudio Fonseca, dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos comerciais no Município de São Paulo utilizarem para o acondicionamento de produtos, mercadorias e embalagens biodegradáveis ou reutilizáveis. Relator Vereador Paulo Frange. A Engenheira Silvia está inscrita para falar.

A SRA. SÍLVIA – Cumprimento e agradeço a todos pela oportunidade de poder expor o ponto de vista. Trabalho na Plastivida, Instituto Socioambiental dos Plásticos, que está totalmente de acordo com esse Projeto de Lei, porque o espírito do Vereador é, de alguma forma, coibir o uso excessivo das sacolas nos supermercados, ou seja, que a utilização de sacolas reutilizáveis ou biodegradáveis é uma forma de atingir esse objetivo nobre do Vereador.

A única observação é que sugerimos que a redação do terceiro artigo seja modificada, uma vez que hoje já tem Norma Técnica, da ABNT, sobre a biodegradação e compostagem. Dessa forma, sugerimos que a redação seja que os plásticos, as sacolas plásticas denominadas biodegradáveis devam atender à norma de biodegradação e compostagem da ABNT, a normal atual e as que vierem a suceder.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) – Obrigado. Sugiro à senhora que tanto o autor do projeto o Vereador Claudio Fonseca, quanto o relator, nem que for pela internet, que a senhora faça contato com eles e passe a sua sugestão, que ele poderá acatá-la.

A SRA. SÍLVIA – Já fizemos isso.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) - Está bom. Sra. Joselina Bastos, assessora do Vereador.

A SRA. JOSELINA BASTOS – Cumprimento todos. Queremos manifestar nossa concordância com a solicitação da Engenheira Sílvia, já fizemos a nossa sugestão de redação para a qual obtivemos sua aprovação, ficando o artigo terceiro com a seguinte redação: “As embalagens plásticas devem atender às normas de biodegradação e compostagem estabelecidas pela ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, as atuais e as que sucederem.”

Gostaria aproveitar e dizer que em Guarulhos já tem a Lei 6481, que proíbe o uso de sacolas plásticas, sancionada pelo Sr. Prefeito Sebastião Almeida, vemos também manifestações na população, de iniciativa própria, independentemente de obrigatoriedade, de não usar ou desestimular o uso da sacola plástica. Na padaria perto da minha casa, por exemplo, já

oferecem para os fregueses uma sacola de pano reutilizável.

A nossa preocupação é que a discussão do meio ambiente chegue à população e tenha um caráter educativo, mas não queremos trazer nenhum prejuízo a nenhuma forma de produção que esteja em andamento, e não queremos também que haja prejuízo ao Meio Ambiente.

A polémica que a Engenheira Sílvia levantou é que tem a questão do óxido-biodegradável e do biodegradável. Não queremos entrar nessa polémica.

Então, concordamos em seguir as orientações da ABNT.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) - Agradeço a assessora do Vereador e como não há mais inscritos, dou como realizada a audiência pública.

Item 8 é o PL 211/09 do nobre Vereador Penna que dispõe sobre a eliminação controlada dos PCBs e dos seus resíduos, a descontaminação e da eliminação de transformadores, capacitores e demais equipamentos elétricos que contenham PCBs, e dá outras providências.

Não há inscritos, então dou como realizada esta audiência pública.

Item 9 é o PL 259/08 do nobre Vereador Francisco Chagas que dispõe sobre a alteração da classificação do zoneamento urbano da Praça Tebicuari, de ZER para ZCL, do vigente Plano Diretor, codlog 190024-1, CEP 05085-030, Subprefeitura da Lapa, e dá outras providências. Vereador Juscelino Gadelha é o relator. Dou como realizada esta audiência pública, por não haver inscritos.

O item 10 é o PL 274/08 do nobre Vereador Gilberto Natalini que institui, no âmbito do Município de São Paulo, o Programa de Incentivo de Uso do Tijolo Ecológico e dá outras providências. Relator é o Vereador José Ferreira dos Santos – Zelão.

Não há inscritos, então, dou como realizada a audiência pública.

Item 11 é o PL 415/02 do Vereador Adriano Diogo que institui o Programa Sócio-ambiental Cooperativa de Catadores de Material Reciclado e dá outras providências. O relator é o Vereador Juscelino Gadelha.

Não havendo inscritos, dou como realizada a audiência pública.

O item 12 é o PL 622, meu e do Vereador Gilberto Natalini dispõe sobre a concessão e isenção parcial de IPTU incidente sobre imóveis que sejam construídos ou adaptados com as medidas de proteção ambiental que especifica, institui o Programa de Edificação Ecológica e dá outras providências. O relator é o Vereador José Ferreira dos Santos – Zelão.

Como não há inscritos, dou como realizada a audiência pública.

O item 13 é o PL 623/08 do Vereador Gilberto Natalini que institui, no âmbito do Município de São Paulo, o Programa Edifício Seguro que dispõe sobre inspeção obrigatória, preventiva e periódica das instalações elétricas das edificações com mais de dez anos de uso, de natureza pública ou privada, industriais, comerciais, residenciais e de serviços e dá outras providências. O relator é o Vereador José Ferreira dos Santos – Zelão.

Como não há inscritos, dou como realizada a audiência pública.

O item 14 é o PL 660/06 do Vereador Toninho Paiva. Declara de Utilidade Pública e autoriza a desapropriação da área para a criação do Parque Ecológico da Cabeceira do Aricanduva, situado no Distrito do Iguatemi, Subprefeitura de São Mateus. Relator é o Vereador Juscelino Gadelha.

Como não há inscritos, dou como realizada a audiência pública.

O item 15 é o PL 666/08 do Vereador Gilson Barreto que dispõe sobre a definição de enquadramento de zoneamento referente à alteração do perímetro situado na divisa das ZEIS com conjuntos habitacionais em Cidade Tiradentes.

Como não há inscritos, dou como realizada a audiência pública.

Os assessores do Vereador Juscelino Gadelha estão presentes? Gostaria de conversar com os senhores.

Como não há mais matérias para esta sessão, estão encerrados os trabalhos.

Dentro de 15min iniciaremos a sessão ordinária.

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora

Police Neto

deferido na reunião ordinária de: 12/08/09

Obs: o prazo para devolução é de 2 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R. I.

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora

CHICO MACENA

deferido na reunião ordinária de: 25/11/2009

Obs: o prazo para devolução é de 2 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R. I.

Segue, m juntado S nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado S sob folha
nº 21 A 23

Em 02/12/2009
Inamar Alves de Sousa Junior
Secretário de Comissão
RF - 101204



16 - PAR
16- 01564/2009

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº	21	do
Processo	415/02	
Inamar A. de Sousa Jr. REG. 101204		

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA
E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 415/02**

Trata-se do Projeto de Lei nº 415/02, de autoria do nobre Vereador Adriano Diogo, que institui o "Programa Sócio-ambiental Cooperativa de Catadores de Material Reciclável" e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela legalidade do projeto, com fundamento nos artigos 13 e 37, *caput*, da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

O projeto propõe a criação de um programa que tem como objetivo a minimização da produção de resíduos e a maximização da reutilização de materiais recicláveis, bem como a promoção de justiça social, por meio da geração de emprego e renda para segmentos tradicionalmente marginalizados da população urbana.

A elevação nos padrões de consumo tem gerado uma quantidade cada vez maior de resíduos, especialmente no meio urbano, onde as áreas para a sua deposição tornam-se cada vez mais escassas, agravando os problemas ambientais da cidade. Nesse sentido, o projeto de lei insere-se no contexto das práticas social e ambientalmente adequadas, na medida em que procura aliar a redução de resíduos à questão da melhoria de renda.

Sendo assim, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifesta-se **favoravelmente** à aprovação do projeto de lei, apresentando, no entanto, um **Substitutivo**, com o objetivo de efetuar complementação com dispositivo que defina procedimento referente ao modo de formalização do programa entre o Poder Público e as cooperativas que eventualmente venham a realizar os serviços previstos.

**SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE AO PROJETO DE LEI 415/2002**

Institui o "Programa Socioambiental Cooperativa de Catadores de Material Reciclável" e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de São Paulo, o "Programa Socioambiental Cooperativa de Catadores de Material Reciclável" de Catadores de Material Reciclável", a ser desenvolvido com participação da sociedade civil.

Art. 2º - O programa, de que trata o artigo primeiro desta lei, terá os seguintes objetivos:

- I. estimular a geração de emprego e renda;
- II. fomentar a formação de cooperativas de trabalho;
- III. resgatar a cidadania através do direito básico ao trabalho;



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº	22	do
Processo	415/02	
Inamar A. de Sousa, Jr. REG. 101204		

- IV. promover a educação ambiental;
- V. propiciar a defesa do meio ambiente através de coleta seletiva e reciclagem de lixo;

Art. 3º - As ações do "Programa Socioambiental Cooperativa de Catadores de Material Reciclável" incluirão:

- I. apoio à informação de cooperativa de trabalho;
- II. implementação progressiva de coleta seletiva de lixo por meio das cooperativas de trabalho referidas no inciso I deste artigo;
- III. triagem e reciclagem do material coletado em unidades regionais, a serem operadas pelas próprias cooperativas de trabalho;
- IV. desenvolvimento de atividades de educação ambiental;

Art. 4º - O órgão competente do Executivo será responsável pela Coordenação Geral do Programa, estabelecendo normas e procedimentos para sua implementação, controle, acompanhamento e fiscalização.

Art. 5º - O "Programa Socioambiental Cooperativa de Catadores de Material Reciclável" será gerido, de forma compartilhada, por representantes do Executivo, de cooperativas de trabalho e de entidades sindicais, conforme venha a ser definido em decreto.

Art. 6º - As cooperativas de trabalho participantes do "Programa Socioambiental Cooperativa de Catadores de Material Reciclável" terão as atribuições de executar a coleta, a triagem, o armazenamento, a reciclagem e a comercialização de resíduos sólidos recicláveis, conforme o que venha a ser estabelecido pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. A receita da comercialização de resíduos sólidos recicláveis reverterá integralmente às cooperativas participantes do programa.

Art. 7º - As diretrizes e as atribuições das cooperativas e sua área de atuação serão especificadas em convênio a ser celebrado entre a Municipalidade, representada pelo órgão competente do Executivo, e as cooperativas participantes do Programa.

Parágrafo único - O convênio terá a validade de 2 (dois) anos, podendo ser renovado.

Art. 8º - Somente poderão participar do "Programa Socioambiental Cooperativa de Catadores de Material Reciclável" cooperativas, em que todos os trabalhadores sejam cooperados, vedada a contratação de empregados para atividades diretamente associados à coleta e à reciclagem de resíduos sólidos.

Art. 9º - O Executivo fica autorizado a:

- I. abrir às cooperativas, de que trata esta lei, linhas de crédito específicas para financiamento de capital de giro e aquisição de equipamento para reciclagem;
- II. dar apoio técnico às cooperativas de trabalho, visando à implementação e ao aprimoramento do programa;

Art. 10º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 dias da data da sua publicação.

Art. 11 - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

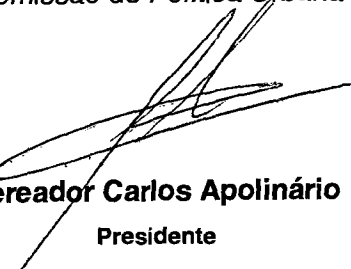
Folha nº 23 do

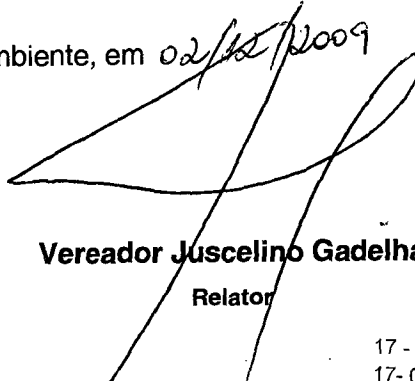
Processo 415/02

Inamar A. de Sousa Jr.
REG. 101204

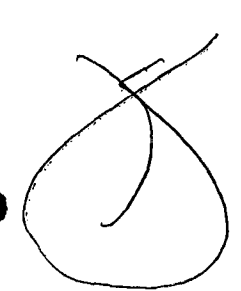
Art. 12 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

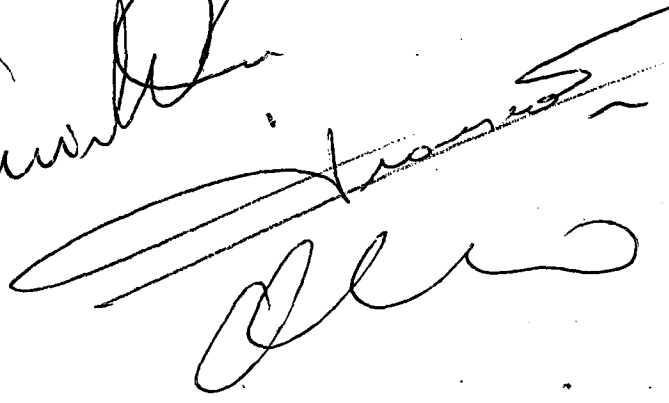
Sala da Comissão de Política Urbana e Meio Ambiente, em 02/12/2009


Vereador Carlos Apolinário
Presidente


Vereador Juscelino Gadelha
Relator

17 - RELCOM
17- 01626/2009

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 04/12/2009
Pág. 122 Col. 1
Conferido _____

Inamar Alves de Sousa Junior
Secretário de Comissão
RF - 101204

À Comissão de Saúde, Promoção
Social, Trabalho, Idoso e Mulher.
Em 08/12/2009

Inamar Alves de Sousa Junior
Secretário de Comissão
RF - 101204

Recebido na Comissão de Saúde, Promoção
Social, Trabalho, Idoso e Mulher.

São Paulo, 08/12/09 às 14h30h

Rubem Davi Romancini
Técnico Administrativo
RF 11.257

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Para relatar

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho.

Em 11/12/2009

Presidente

Obs. o prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

JULIANA CARDOSO

Para relatar

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho

Em 01/02/10

Presidente

Obs. o prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Segue _____ juntado _____, nesta data

Documento _____ e papel de informação

Rubricado _____ sob folha _____ nº 24

Em 31/03/10

Rubem Davi Romancini
Técnico Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Secretaria das Comissões – SGP15

Papel para informação, rubricado como folha nº 24
do processo nº 01-415 de 2002, em 31 / 03 / 10.

Pedido de vistas ao Vereador/a Vereadora

Gilberto Natalini

deferido na reunião ordinária de 31/03/10

Obs. O prazo para devolução é de 2 dias,
nos termos do § 4º, artigo 63 do R.I.

Rubem Davi Romancini
Técnico Administrativo
10/04/2010

Segue em anexo 1 pasta de documento(s)
e papel de informação rubricado 1 sob folha
n.º 25 a 27 7

Em 22/04/2010

Maura
ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretária

À SGP-15
Em 13/04/10
Angela Bordin Andreoni
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO EM SGP-15
EM 13/04/10
Carlos Roberto da Silva
Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

À douta. e. p. m. m. a.
SP 1464/10

Carlos Roberto da Silva
Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

Recebido na Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em 14/04/2010 às 17:10 h

Inamar Alves de Sousa Junior
Secretário da Comissão
RF - 101204 *Inamar*

À Comissão de Saúde, Promoção
Social, Trabalho, Idoso e Mulher.

Em 14/04/2010

Inamar Alves de Sousa Junior
Secretário da Comissão
RF - 101204



PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO

CÓPIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS

Folha de informação. 67

Do Processo nº 2010 – 0.003.202-3

em 29 de março de 2010 (a)
LARISSA DE JESUS
Assat. Gestão Pol. Públi.
SES

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Projeto de Lei nº 415/02 – Institui o Programa Sócio-Ambiental Cooperativa de Catadores de Material Reciclável, e dá outras providências.

SGM/ATL

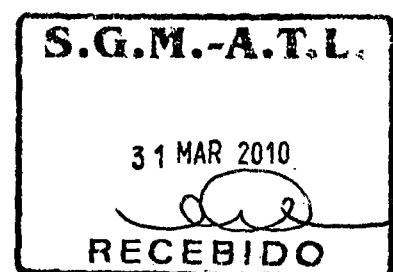
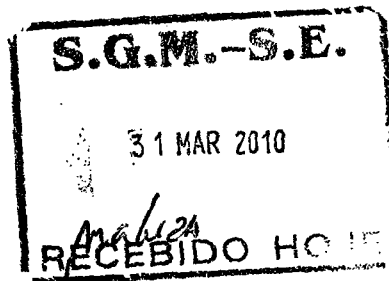
Senhora Assessora Especial

Em resposta à solicitação de fls. 56, devolvemos o presente a Vossa Senhoria, para prosseguimento.

São Paulo, 29 de março de 2010.

Larissa Riskowsky Bentes

LARISSA RISKOWSKY BENTES
Chefe de Gabinete
Secretaria Municipal de Serviços



Segue juntado nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado sob folha
n.º 28 7

Em 06/05/2010


ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RP 100.823
Secretária



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 38
do processo nº 01-415-2002
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF 100.823

PARECER Nº 16 - PAR
16- 00467/2010

**DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL,
TRABALHO, IDOSO E MULHER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 415/2002.**

O projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Adriano Diogo, institui o Programa sócio-ambiental Cooperativa de Catadores de Material Reciclável, e dá outras providências.

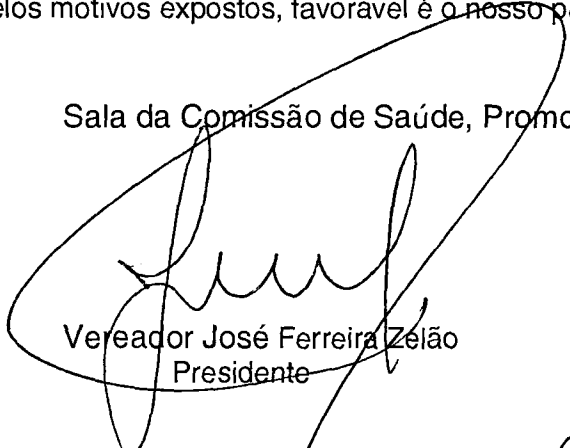
A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifestou-se favoravelmente, apresentando, no entanto, substitutivo para adequar o PL a parâmetros técnicos.

No âmbito desta Comissão, quanto ao mérito que devemos analisar, entendemos que o PL está revestido de grande importância, principalmente porque procura estabelecer diretrizes e estímulo para uma atividade que cada vez mais ganha relevância na sociedade contemporânea. O trabalho de reciclagem e os agentes que o desempenham precisam ser contemplados por mecanismos institucionais e jurídicos que proporcionem condições efetivas de realização e isto certamente a propositura apresenta.

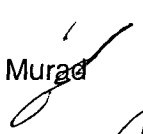
Pelos motivos expostos, favorável é o nosso parecer.

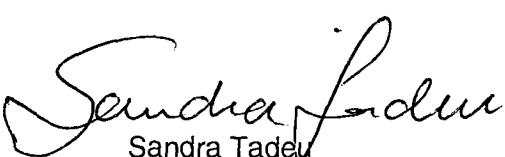
Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho, Idoso e Mulher, 05-05-2010


Vereador José Ferreira Zelão
Presidente


Juliana Cardoso
Relator


Milton Ferreira


Jamil Murad


Sandra Tadeu


Natalini


Noemi Nonato

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 06 / 05 / 2010
página 88 coluna 3ª
Conferido: *[Assinatura]*
ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretária

A Comissão de Finanças e Orçamento

Em 06 / 05 / 2010

[Assinatura]
ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretária

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO
06 / 05 / 10 às 15h00

[Assinatura]
Paulo Victor Freire Ribeiro
Técnico Administrativo
RF 12335

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
GILSON BARRETO
Para relatar.
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.
Em: 7 / 07 / 2010
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Segue _____ juntado _____, desta data
Documento _____ e papel de informação
Rubricado _____ sob folha _____ nº 29
Em 08 / 10 / 2010

André Marcon
Técnico Administrativo
RF 11.264
[Assinatura]



Folha nº 29 do proc.
nº 01-415 de 20 02

André Marcon *André Marcon*
RF 11264

16 - PAR
16-01187/2010

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 415/2002**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Adriano Diogo, visa a instituir o "Programa Sócio-ambiental Cooperativa de Catadores de Material Reciclável", a ser desenvolvido com a participação da sociedade civil e gerido, de forma compartilhada, por representantes do Executivo, de cooperativas de trabalho e de entidades sindicais. A propositura ainda autoriza o Executivo a abrir às cooperativas linhas de crédito específicas para financiamento de capital de giro e aquisição de equipamento para reciclagem.

A douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente apresentou substitutivo "com o objetivo de efetuar complementação com dispositivo que defina procedimento referente ao modo de formalização do programa entre o Poder Público e as cooperativas que eventualmente venham a realizar os serviços previstos".

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 06/10/10

[Signature]
Ver. Roberto Tripoli
Presidente

[Signature]
Ver. Gilson Barreto
Relator

[Signature]
Ver. Antonio Donato

[Signature]
Ver. Arselino Tatto

[Signature]
Ver. Atilio Francisco

[Signature]
Ver. Aurélio Miguel

[Signature]
Ver. Adilson Amadeu

[Signature]
Ver. Milton Leite

[Signature]
Ver. Souza Santos

17 - RELCOM
17-01231/2010

Publicação de matéria de deliberação
pelas Comissões

Parâmetros de: 08, 21, 28, 29

Publicado: 08 10 2010

de: 28 04

Conforme s. 1.º artigo 62 do Regimento
Interno

Conferido por: *André Marcon*

André Marcon
Técnico Administrativo
RF 11.264

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de

página coluna

Conteúdo:

RECEBIDO EM
- SGP-23 -

14 OUT 2010

15:30 *Rob* Horas

A SGP-23

São Paulo, 13/10/2010

André Marcon
Técnico Administrativo
RF 11.264

Sra. Kathya,

Juntar ao presente o Recurso nº 0125/2010.

Em, 26/10/2010

Marcos Antonio Leonidas
MARCOS ANTONIO LEONIDAS
Supervisor de Finalização do Proc. Legisl-Subst.

Sr. Supervisor,

Providenciado conforme solicitado por V.Sa.

Em, 26/10/2010

Kathya Regina Moraes de Souza
KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

SEGUE _____, juntado _____, rubricado _____
documento _____ e papel de informação
rubricado _____ sob folha n.º 30
Em 26/10/2010

Kathya Regina Moraes de Souza
Kathya Regina Moraes de Souza
Assistente Parlamentar

11 - REC
11-00125/2010

Recurso

Requeiro, na forma regimental, nos termos do artigo 82 do Regimento Interno, que o Projeto de Lei nº 415/02, de autoria do Vereador Adriano Diogo INSTITUI O 'PROGRAMA SÓCIO-AMBIENTAL COOPERATIVA DE CATADORES DE MATERIAL RECICLÁVEL' E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, seja submetido à apreciação do Plenário.

Sala das sessões.



À SGP-23
Em 26/10/2010
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO EM
- SGP-23 -
26 OUT 2010
18:00 Horas

Katya Regina Moraes da Gama
Assistente Parlamentar

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 27/10/2010
pagina 100, coluna 2ª
Conferido:

À

SGP-21

Sra. Supervisora,

Para as devidas providências tendo em vista o recebimento
de RECURSO.

Em, 26.10.2010

MARCOS ANTONIO LEONIDAS
Supervisor de Finalização do Proc. Legist-Subst.

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s),
rubricado(s) sob nº(s) a e folha de
informação sob nº 11.0201/13

Andre Brena de L. Lopes
Técnico Administrativo
SGP-1.300



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº 415 de 2002, 02 / 01 / 2013 (a)

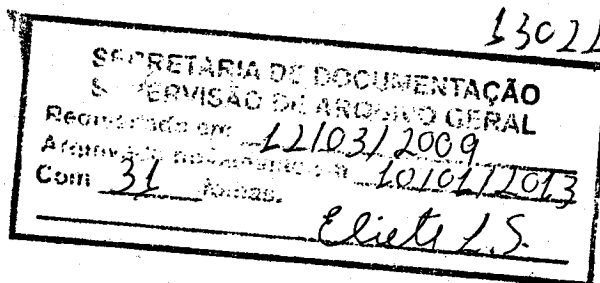
31
André Stieffourt Lopes
Técnico Administrativo
RF 11.368

À SGP-33

PARA ARQUIVAMENTO, face ao disposto no artigo 275, caput, do Regimento Interno.

São Paulo, 02/01/2013.

Jader Augusto Pimenta
Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP.21
RF 10.860



Eliete Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33